



CONCORRÊNCIA Nº 01/2016

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DO ENVELOPE "B", JULGAMENTO DO ENVELOPE "B" - QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS OU PTA (AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGENS).

No dia quatro de maio de dois mil e dezesseis, às 14h42min, na sede do CONFEE, sito a Rua do Ouvidor, 121, 7º andar - Centro - Rio de Janeiro, a Comissão de Licitação retomou a sessão de três de maio de dois mil e dezesseis, às 10h26min, onde estavam presentes as empresas ITS CORPORATE TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.371.782/0,001-26, representada pelo Sr. Luiz Augusto de Sá Arnaud, portador de identidade nº 054957295, IFP/RJ, P&P TURISMO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.955.770/0001-74, representada pelo Sr. André Couto de Souza, portador de identidade nº 095598181, IFP/RJ e SELFECORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 74.357.443/0001-70, representada pelo Sr. Mauro Pereira dos Santos, portador de identidade nº 18779253, SSP/SP e ausente a empresa AIRES TURISMO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.064.175/0001-49 (envelopes por correio). Após análise das propostas e planilhas de exequibilidade, informamos que foram classificadas as propostas das empresas: 1) ITS CORPORATE TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP e 3) AIRES TURISMO LTDA-EPP e desclassificadas as propostas das empresas 2) P&P TURISMO LTDA-EPP, haja vista que mesmo após diligência (para fins de observância ao princípio da proibição do excesso de formalismo e do princípio da vantajosidade) ter sido apresentada nova planilha para retificação do valor do salário base do operador (em virtude do dissídio de 2016), a planilha em comento apresentou alteração também da alíquota do imposto do SIMPLES Nacional e da alíquota do vale refeição, sendo que a alíquota do SIMPLES exibida (12,27%) não consta do Anexo III da Lei Complementar 123/2006 e 5) SELFECORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA-ME, haja vista o erro na execução da planilha acerca do cálculo do imposto demonstrado ter sido feito com base no salário dos empregados e não na receita bruta da empresa, além de que a alíquota do SIMPLES exibida (9,03%) não consta do Anexo III da Lei Complementar 123/2006. Acerca das considerações feitas pelas Licitantes na sessão de três de maio do corrente ano expomos que sobre a empresa AIRES TURISMO LTDA-EPP a Comissão de Licitação explicitou que em razão da apresentação (via solicitação por diligência) de contratos similares a do objeto desta Licitação e dos dois contratos apresentados no envelope B restou comprovada a condição de atendimento da proposta, bem como pelo fato de que quaisquer inexecuções que possam ocorrer no decorrer do contrato não gerarão prejuízos econômicos e/ou financeiros ao CONFEE. Destarte, propomos que o serviço, objeto desta concorrência seja adjudicado à empresa AIRES TURISMO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.064.175/0001-49, que apresentou a menor taxa de agenciamento de viagens, qual seja, R\$ 0,00 (zero reais). Registre-se que a empresa P&P TURISMO LTDA-EPP declarou abrir mão do direito de interpor recurso. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata assinada pela Comissão de Licitação, com vistas a HOMOLOGAÇÃO pela autoridade competente.

  
Luciana Aliberto Prado Daibes  
Presidente

  
Bruno Carvalho Costa  
Membro

  
Flávio Ribeiro de Souza  
Vice-Presidente

  
Andrea Kudsi Rodrigues Gomes  
Membro

ITS CORPORATE TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP \_\_\_\_\_

P&P TURISMO LTDA-EPP \_\_\_\_\_

SELFECORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA-ME \_\_\_\_\_